

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.303

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.120 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para aquisição de um prédio, na vila Maú, município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1367, de 7-8-956, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.272, de 10-8-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) destinado à aquisição de um prédio sito à Vila Maú, município de Marapanim, de propriedade de Joaquim Honorato das Neves para instalação e funcionamento das escolas reunidas, sediadas naquela vila.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.121 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 50.000,00 em favor da Igreja Matriz de Irituba.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1287, de 12-3-956, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.152, de 15-3-956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) para pagamento do auxílio concedido à construção da Igreja Matriz de Irituba.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 9º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orivaldo de Souza Coutinho, Aludante de Arquivista, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 60 dias de licença a contar de 8 de agosto a 6 de outubro do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurelio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clóvis Ramos Barreto, Escriturário,

classe E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente Interâmbar e Coordenação, do Departamento Estadual de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de abril a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurelio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 18 de junho do ano de 1956, que tornou sem efeito o decreto, datado de 30 de maio de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 55 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Benedito Wilfredo Monteiro para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Término Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurelio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 1 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Mesquita Belém para exercer, efetivamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, vago, com a exoneração de Elza Santos Messias.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Dilma Vales, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Teodorina Rosas Rezende para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Arrozal — Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Clotilde Gois Maciéi para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do Município de Chaves, vago, com a exoneração de Lídia Dias Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Darcy Dantas Cascais para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha Poampéia — Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Antonio Gonçalves Dias para exercer interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de S. Joaquim, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Carmina Carneiro da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de São Pedro do Gameleira, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Lúcia Luci Montoril para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola Furo Grande, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:

Dr. HENRY CHECRA LL KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EX-PEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13:30 horas, diariamente,

exceto aos sábados, quando deverá o

fazê-lo até às 14 horas.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

sado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes Cr\$ 400,00

até 5 vezes inclusiva, 10% de aba-

gemento.

De 5 vezes em diante, 20% idem

Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

— Os originais devem ser

dattilografados e autenticados,

remetidas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15:30 horas, e,nos sábados, das 8 às 11:30 ho-
ras.

— Executadas as para o

exterior, que serão sempre

anais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,

por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de vali-

dade de suas assinaturas,
na parte superior ao en-
trevôco, v. à e impressos o
número do re-
gistro, o mês
e o ano em que fundará.A fim de evitar solu-
ção de continuidade no
recebimento dos jornais,
deverem os assinantes pro-
videnciar a respeito re-
novação com antecedência
mínima de 30 (trinta) dias.— As Reparti-
ções Públicas
e Verificarem
o expediente des-
tinado à pu-
blicação nos
jornais, diá-
riamente, até
As 15 horas,
exceto aos sá-
bados, quan-
do deverá o
fazê-lo até As
14 horas.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-
muladas por
escrito, à Di-
reitoria Geral.— As reca-
macões perti-
nentes à ma-
téria retribuí-
da nos casos
de erros ou
omissões de-
verão ser for-

Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1956 — 3

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Nazaré Lisboa de
Almeida para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Vicente Ferreira Pinto Mar-
ques para exercer, interinamente,
o cargo de Porteiro Protocolista,
padrão B, do Quadro Único lotado
no Instituto de Educação do Pará,
vago com o falecimento de Manoel
Raimundo de Sousa Bentes.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Nílce Silva Sales para exer-
cer interinamente, o cargo de pro-
fessor de 1.ª entrância, padrão A,
do Quadro Único, com exercício no
grupo escolar de Monte Ale-
gre.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Zélia Faria da Silva para
exercer interinamente, o cargo de
professor de 1.ª entrância, padrão A,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea a), da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Iolita Alencar de Sousa para
exercer, em substituição, o
cargo de professor de 2.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Olga Pires dos Santos para
exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrância,

padrão A, do Quadro Único, com
exercício na escola em San-
tana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Darcí Rodrigues Fonseca do car-
go de professor de 2.ª entrância,
padrão A, do Quadro Único, com
exercício no grupo escolar de
Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve remover, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, Lú-
ciola Nogueira Teles, professor
de 1.ª entrância, padrão A, do
Quadro Único, da escola de Jam-
bucá, Município de Anhangá,
para o lugar Anauera, Município
de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve remover, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, El-
vira Capral de Sousa, ocupante
do cargo de professor de 1.ª en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, da escola da Travessa do
Salgado para o grupo escolar de
Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, E-
lisa Ferreira da Silva para exer-
cer interinamente, o cargo de
professor de 1.ª entrância, padrão A,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, Tere-
zinha Siqueira, ocupante do cargo
de professor de 1.ª entrância, pad-
rão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Terezinha Ambrosina dos Santos Soares,
ocupante efetiva do cargo de Di-
retor, padrão D, do Quadro Único,
com exercício no Grupo Es-
colar de Vizeu, 90 dias de li-
cência, para tratamento de saúde,
a contar de 1.º de agosto a 21 de

de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MACALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b, da
Lei n.º 749, de 24 de dezembro de
1953, Olga Pires dos Santos para
exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª entrância,

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a El-
vira Lobo Monteiro, professor de
2.ª entrância, padrão C, do Qua-
dro Único, com exercício no gru-
po escolar de ALENQUER, 90 dias
de licença, a contar de 2 de agô-
sto a 30 de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a Ma-
ria Adelaide Caldeira Arruda,
ocupante do cargo de Professor
de Solfejo, padrão C, do Quadro
Único, lotado no Conservatório
Carlos Gomes, 90 dias de li-
cência, a contar de 10 de agosto a 7
de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a Amélia
Palmeira Imbiriba, profes-
sor de 3.ª entrância, padrão C,
do Quadro Único, com exerce-
cício no grupo escolar Rui Barbo-
sa, 90 dias de licença, a contar
de 1.º de agosto a 29 de outubro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Célia de Carvalho Pena Carneiro,
professor de 3.ª entrância, pad-
rão C, do Quadro Único, com exerce-
cício no grupo escolar de
Icoaraci, 90 dias de licença, para
acompanhar pessoa da família, a
contar de 1.º de agosto a 29 de

outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Nergem Silva Nascimento,
professor de 1.ª entrância, pad-
rão A, do Quadro Único, com exerce-
cício na escola isolada mas-
culina do lugar Iririéu, Muni-
cipio de Curuçá, 60 dias de li-
cença, para tratamento de saúde,
a contar de 23 de agosto a 21 de

de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Narcisa da Silva Santos, profes-
sor de 2.ª entrância, padrão A,
do Quadro Único, com exercício
no grupo escolar de Óbidos, 90
dias de licença, a contar de 5 de
agosto a 2 de novembro do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Zulmira Figueira da Silva, do
cargo de Atendente, classe A, do
Quadro Único, lotado no Posto de
Higiene do Juruá, da Secretaria
de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o de-
creto de 28 de agosto do ano de
1956, que exonerou, de acordo
com o art. 75, item II, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
Zulmira Figueira da Silva, do
cargo de Atendente, classe A, do
Quadro Único, lotado no Posto de
Higiene do Juruá, da Secretaria
de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 105, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Célia de Carvalho Pena Carneiro,
professor de 3.ª entrância, pad-
rão C, do Quadro Único, com exerce-
cício no grupo escolar de
Icoaraci, 90 dias de licença, para
acompanhar pessoa da família, a
contar de 1.º de agosto a 29 de

outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n.º 749,
de 24 de dezembro de 1953, a De-
ocleiciano Rodrigues de Castro, En-
canador, padrão C, do Quadro
Único, lotado no Departamento
Estadual de Águas, da Secretaria
de Obras, Terras e Viação, 120
dias de licença, para tratamento
de saúde, a contar de 4 de abril
a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 17-9-956.

Protocolo n. 5060 — Requerimento do Bol. Odon Passos de Carvalho — Encaminhe-se ao parecer da S. I. J.

Protocolo n. 5069 — Of. n. 278, da Secretaria de Estado de Produção — Ao parecer da S. E. F.

Protocolo n. 5079 — Petição de Rosilda dos Santos Porto — A Secretaria de Saúde, para inspeção de saúde e parecer.

Protocolo n. 5059 — Petição de Cirenes Rodrigues — Informe o D. P., em que data foi a requerente exonerada.

Protocolo n. 4301 — Petição de Maria da Conceição Figueiredo — Indeferido, em face da informação da S. E. S.

Protocolo n. 4498 — Petição de Aloysio Barros Coutinho — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, por intermédio da S. I. J.

Protocolo n. 5063 — Of. n. 100-SO — Do Quartel General A S. O. T. V., para providenciar com urgência.

Protocolo n. 5064 — Petição de Cândido dos Santos Teixeira — Deferido, em face dos pareceres da Consultoria Geral do Estado e da Consultoria Jurídica do D. P., na proporção correspondente ao tempo de serviço do requerente — Ao D. P., para o devido ato.

Protocolo n. 5039 — Petição de Luiz Dantas Filgueira — Ao parecer do D. P.

Protocolo n. 4771 — Petição de Naldyr Rodrigues — Tendo a vaga sido preenchida, arquivese.

Protocolo n. 5052 — Of. n. 551-56, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao parecer da Secretaria de Finanças.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Of. n. 1.251 — Da Secretaria de Interior e Justiça — Ao Departamento de Material para atender.

Protocolo n. 5070 — Of. GE 892, do Gabinete do Governador do Estado de São Paulo — Arquise-se publicar. Tirará 4 cópias autênticas e volte-me a despacho.

Protocolo n. 4816 — Of. n. 613-58, da Secretaria de Finanças, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Alcides Alves de Araújo — De acordo. Volte o processo à S. E. S. para fazer juntar o laudo médico necessário, que opine pela aposentadoria do suspeitado, nos termos do parecer do SAMs.

Protocolo n. 5061 — Of. Circular — Da Biblioteca e Arquivo Público — Acusar e Agradecer.

Protocolo n. 5071 — Of. n. 302-56, da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Protocolo n. 5066 — Processo n. 1.495, da Secretaria de Educação e Cultura — Prestadas pelo D. P., as informações solicitadas, devolve-se o processo à S. E. F.

Protocolo n. 3010 — Of. n.

584-56, da Secretaria de Finanças.

Protocolo n. 5068 — Carta de Leandra Rodrigues Miranda — Encaminhe-se o presente ao Sr. Prefeito Municipal de Tucurui, para informar de quem se trata, eis que o signatário não assinou.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 19-9-956

N. 5085 — Petição de Manoel Raimundo Monteiro — Ao parecer da S. O. T. V.

N. 5089 — Ofício n. 965, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — Informe a respeito, o Sr. Secretário de Educação.

N. 5088 — Ofício Circular n. 2/56, da Diretoria da Comissão Municipal da Legião Brasileira de Assistência, de Santarém — Acusar e agradecer.

N. 6001 — Petição de Perolina da Paixão Ferreira — Informe o D. P.

N. 5090 — Ofício n. 185, do Serviço de Proteção aos Indianos (2a. Inspeção Regional) — Acusar, divulgar e arquivar.

N. 5052 — Ofício n. 408/IB, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Rio de Janeiro — Transmite-se o teor deste ofício, por cópia autêntica, à família José C.

da Gama Malcher.

N. 5087 — Requerimento de Romulo Soares — De acordo, em face da informação. Volte à Secretaria de Finanças para as devidas providências.

N. 4136 — Requerimento de escritor Bruno de Menezes — Encaminhe-se o processo à S. I. J., para as ulteriores providências que julgar de direito, quanto à lavratura do decreto executivo.

N. 5038 — Petição de João Gordo da Silva — Ao parecer do D. P..

deu, pedindo o pagamento de vencimentos — A vista das informações prestadas tem o requerente direito à ajuda de custo de Cr\$ 900,00. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

0243 — Lourival Pires Corrêa, soldado reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A S. F.

0244 — Olegário Alves de Castro, cabo da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0257 — Paulo Vieiraunes, 1º sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A S. F.

0271 — Raimundo Marinho, soldado reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0279 — Raimundo da Costa Sampaio, 2º tenente da reserva remunerada da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A S. F.

0328 — João Batista de Abrue, 2º tenente reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0333 — Astério Soares de Castro, 2º tenente da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0348 — Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A S. F.

0456 — Osvaldo Aurino Saraiva, guarda civil, licença especial — Arquivese.

0623 — Wilson Pereira, guarda civil, licença especial — Arquivese.

0624 — Carlos Lopes Vieira, 2º sargento, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0558 — Raimundo Nonato Marques de Menezes, oficial Codicista, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de diárias — Arquivese.

0914 — Firmino Melcher Pinon, 2º sargento, da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A D. E., para cumprir o que solicita a Consultoria Geral do Estado.

0924 — Raimundo Vitorino de Carvalho guarda civil, pedindo licença especial — Arquivese.

0959 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0911 — Raimunda Pereira de Souza, pedindo o desligamento do menor Arnaldo Alberto Sousa, do Educandário Monteiro Lobato — Deferido. Ao Diretor do Educandário Monteiro Lobato, para os devidos fins.

0112 — Paulino Gonçalves Alves, funcionário aposentado do Estado, faz solicitação — A Secretaria de Finanças, para atender.

0113 — Luiz Gonçalves da Rocha, engenheiro, lotado na E. E. do Pará, pedindo certidão — Junta o requerente o mandado da procuração e volte querendo.

0114 — José Alberto Soares Maia, arquivista, lotado na S. O. T. V., pedindo o pagamento de diárias — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0115 — Francisco Pinheiro da Costa, 1º sargento reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0155 — Luiz Ursulino de França Filho, tenente coronel reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0156 — Luiz Ursulino de França Costa, entregue de verba, para ocorrer as despesas do mês de outubro — A S. F.

0157 — Sra. da Delegacia Estadual de Trânsito, prestando informações — Deve ser conhecimento ao Sr. Secretário de Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11/9/56

Petição :

01116 — José Miranda Castelo Branco, funcionário, lotado no DESP (pagamento de diárias) — Deferido, na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

0219 — Waldemar Sequeira de Barros e Arouca, major reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0551 — Wilson Pereira, guarda civil, licença especial — Arquivese.

0552 — Of. n. 551-56, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Ao parecer da Secretaria de Finanças.

0553 — Of. Circular — Da Biblioteca e Arquivo Público — Acusar e Agradecer.

0554 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0555 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0556 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0557 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0558 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0559 — Of. Circular — Da Imprensa Oficial — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

0560 — Emerson Silva, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade — Arquivese.

0561 — Firmino Melcher Pinon, 2º sargento, da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0562 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0563 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0564 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0565 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0566 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0567 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0568 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0569 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0570 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0571 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0572 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0573 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0574 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0575 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0576 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0577 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0578 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0579 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0580 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0581 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0582 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento.

0583 — Francisco Paes Barreto, funcionário, lotado no D.E.S.P., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e os pareceres emitidos

**GABINETE DO
SECRETARIO
PORTARIA N. 66 — DE 12 DE
SETEMBRO DE 1956**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer do senhor doutor Procurador Fiscal da Fazenda no processo n. 6126, de 20/4/56, referente ao relatório da inspeção procedida na Coletoria Estadual de Tucuruí, pelo funcionário Manoel de Sousa Leão Filho.

RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria n. 19, de 27/4/56, que designou o bachelar Alarico Barata, ex-Procurador Fiscal da Fazenda, Athôgenes Andrade Mendes Barreto, Oficial Administrativo e Altino Flávio de Farias Nobre, avaliador da Fazenda, para sob a presidência do primeiro, instaurarem inquérito administrativo, afim de apurarem irregularidades praticadas na Coletoria Estadual de Tucuruí, visto como, até a presente data, não foi cumprida a referida portaria.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 12 de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**PORTARIA N. 68 — DE 19 DE
SETEMBRO DE 1956**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista o relatório apresentado pelo funcionário Benjamim Dias Rodrigues, sobre o balanço procedido por determinação desta Secretaria em portaria n. 43 de 21 de julho último, na Coletoria Estadual de Mojuí e ainda em face do art. 194, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

RESOLVE:
Designar os funcionários Joaquim Moreira Filho, Mario Vicente Pacheco e Teotônio de Araújo Carvalho, os dois primeiros fiscais de Rendas, lotados no Departamento de Receita e o último Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a inquérito administrativo, afim de apurar-se as irregularidades verificadas na Coletoria Estadual de Mojuí, da responsabilidade do respectivo Coletor, sr. Manoel Belém, apontadas no relatório supra mencionado, apresentando em conclusão, relatório e sugestões conforme estabelece o art. 200, do mesmo Estatuto.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 19 de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DEPARTAMENTO
DE RECEITA**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

Do conferente do armazém n. 11, para fazer a transferência solicitada.

N. 5657, de Roger Baily — Verificado, embarque-se.

S/N., do Banco do Brasil S/A. — Ao conferente do armazém n. 6, para fazer a transfe-

rencia solicitada.

Ns. 216 e 217 do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1357, 1355 e 1356, do Lloyd Brasileiro — Reembarque-se.

N. 5655, de Zady Pereira da Silva — Como pede. A Secretaria para os devidos fins.

N. 5654, de C. S. Ferreira — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5656, de Hilário Ferreira Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

Ns. 5653 e 5659, de Indústrias Guamá Limitada. — A Secção de Fiscalização.

N. 5663, de Carlos da Silva Gurjão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5650, de Antônio Ferreira Jorge — Verificado, embarque-se.

N. 5664, de Abílio Tavares — A Secção de Fiscalização.

N. 5661, de C. Amaral & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 5428 de S. L. Aguiar & Cia. — A 2a. Secção.

N. 5662, da Companhia Industrial do Brasil — Ao chefe da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 5667, do Colégio Salesiano N.S. do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5665, de Almeida, Rezende & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 5666, de Egídio Rêgo Cia. — A Secção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 964 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — A Contadoria.

S/N., da Comissão de Construção de Bases Navais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5668, de Cristina Nazaré Lobo — Verificado, embarque-se.

Em 18 de setembro de 1956.

Processos:
N. 5637, de B. W. Bendel — A 2a. Secção.

Ns. 376, da Superintendência do Serviço de Profilaxia da Lepre no Estado do Pará; e 5683, da Igreja Assembleia de Deus de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5659, de S. Pereira da Fonseca — Verificado, embarque-se.

Ns. 198, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e 1191, da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém; 5682, de Olímpia Pereira Leite; 5670, de Alfredo Santos Melo; 5671 e 5672, da Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5673, da Amazônia Fábril e Comercial Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5674, de Stoessel Saldanha & Cia. — A 2a. Secção, para informar.

N. 5675, de Alberto Gabay — Verificado, embarque-se.

N. 5679, de J. D. Santos — Processe-se o respectivo despacho.

N. 3676, de José Sózinho de Azevedo — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5680, de Silva & Tavares Ltda. — A Secção Mecanizada.

N. 5681, da Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares e 5684, do dr. Renato Franco — Dada baixa no mani-

festo geral, verificado, entregue-se.

N. 5685 de Produtos Vítória Ltda. — Ao conferente do armazém n. 10, para entregar após a necessária baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5687, de S. A. White Martins — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 5688, de João Costa — A Secção de Fiscalização.

Do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5645, de Otacilio Ramalho — Em tempo. Arquive-se.

Ns. 5469 e 5580, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — As Secções, para os devidos fins.

N. 5692, de I. B. Sabbá & Ltda. — A 1a. Secção para pro-

cessar o termo de responsabilidade, pelo prazo de dez (10) dias.

Ns. 5688, de Judá Levy; 5689 e 5690, da Rádio Clube do Pará, S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entre-

gue-se.

N. 5486, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — A 2a.

Secção.

N. 5261, de Fernandes Correa & Filhos Ltda. — A Secção de Mecanização para dar baixa requerida, e devolver este requerimento.

N. 5488, do Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — A 2a.

Secção.

N. 5694, da Silva Lopes & Cia. — A Secção de Mecanização.

N. 220, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 103, da Liga contra a Leprosia — Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro 1.300.532,30

Renda de hoje comprometida 11.664,20

Total de hoje 1.321.196,50

Total até ontem 18.001.514,20

Total até hoje 19.322.710,70

Total até 31 de agosto, p. 219.747.737,80

Total geral Cr\$ 239.070.448,50

Visto : Otávio França, Diretor — Confere : B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 15/9/56 4.969.859,10

Renda do dia 17/9/56 1.502.983,60

Recolhimentos e descontos 28.740,00 1.531.723,60

Soma 6.501.582,70

Pagamentos efetuados no dia 19/9/56 764.312,80

Saldo para o dia 19/9/56 5.737.269,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 5.262.463,40

Em documentos 474.806,50

Total Cr\$ 5.737.269,90

Belém (Pará), 17 de setembro de 1956. — Visto : Expedito Almeida, diretor do Dep. de Despesa. — Eusebio Cardoso, tesoureiro.

Pagamentos

O Departamento de Despesa pagou ontem, quarta-feira, dia 19 de setembro de 1956, das 8,30 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável :
Escolas Isoladas dos subúrbios da capital, Padrão "A", Folha de "Pro-labore" dos professores do Serviço de Canto Orfeônico, Professores do Ensino Primário padrão "C", lotadas no interior e servindo nos grupos escolares da capital, Escolas Noturnas do interior.

Custelos; Instituto Lauro Sodré, Matadouro do Maguari, Hospital Juliano Moreira.

Diversos : Lanchas "Inspetor Pinto Marques" e "Tomé-Açu", Baena & Cia. Ltda., Marconila Queiroz da Silva, Claudine Silva Tavares, Alice Cabral Miranda, Maria Helena Miranda Alzira Godinho da Silva, Maria Pereira Trindade, Amílcar Lima Cabral, José da Silva Ferreira, Luiza França da Silva, Al-

berto Chermont Ralol, Maria Ruth Medeiros, Raimundo A. M. Pacheta, Luizileno R. Amoedo Brasil e Maria do Céu de Campos Ri-

beiro.

A Secretaria de Estado de Finanças está chamando para regularizarem suas fianças, os seguintes Coletores e Escrivães : Sócrates Salgado, Antunes, Francisco Tavares de Sousa, Artur Homem de Nascimento, Antônio Gomes de Araújo, Aurino Barbosa, Vulcão, Pedro Ottoni Pereira Franco, Justo Vieira dos Santos, José Cavalcante de Albuquerque, Welfango Fontes da Silva, Guilherme P. Pascoal Pereira, Manoel da Silva Pereira, José Antunes Bogéa, Manoel Jérônimo da Costa Júnior, Ludgero Burlamaqui, Monteiro, Edmundo Guerreiro Bentes, Osias Rodrigues do Nascimento, Firmino Peixoto Leite Júnior, Gilberto Alves, Plesíbeto Luiz Pimentel, Admar Gonçalves Chaves, Fernando Alves da Cunha, Irapuan de Pinho Sales, Raimundo da Silva, Ramos e João Domingos da Costa.

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 23.^a Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1956.

- (a) Oscar da Cunha Lauzid
- (a) Pedro da Silva Santos
- (a) Otávio França
- (a) Edgar Miranda
- (a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

Aos trinta um dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteiro dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes ao Senhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Otávio França e Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros do Conselho Administrativo, supra assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, foi por mim secretário apresentado o expediente que constou do seguinte: Treze (13) processos informados e preparados nos quais o Senhor Presidente exarou os seguintes despachos: **Distribuição** — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para o seu voto e parecer, os processos de Mster Bemqueri Bentes, requerendo arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio por falecimento de seu esposo Isaac Ramiro Bentes, ex-funcionário do Estado e de Felipa Botelho das Neves, requerendo arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio, por falecimento de seu esposo Alfredo Farias Neves, ex-sargento da Policia Militar do Estado. Ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, os processos de Daise Edith Rodrigues Soares, requerendo arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio, por falecimento de seu esposo Abigail Rodrigues Soares, ex-Inspetora de Alunos do Colégio Estadual Paiz de Carvalho e de Dulcinéa de Moraes Bittencourt Simões, requerendo o arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio por falecimento de sua mãe Abigail Rodrigues Soares, ex-Inspetora de Alunos do Colégio Estadual Paiz de Carvalho e de Dulcinéa de Moraes Bittencourt Simões, requerendo o arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio por falecimento de seu esposo Alberto de Barros Simões, ex-funcionário aposentado do Estado; Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, os processos de Joana Sousa Albuquerque, requerendo arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio, por falecimento de seu esposo Jesuíno Albuquerque, ex-Polícia Sanitário do Estado; de Raymunda de Oliveira Ferreira, requerendo arbitramento de pensão e pagamento do pecúlio por falecimento do seu filho Raymundo de Matos Ferreira, ex-funcionário, e de Raymunda da Cunha Lauzid professora Estadual, requerendo inscrição do nome de seu sobrinho Paulo Roberto Rodrigues, no registro do Monteiro, como seu beneficiário. **Processo em julgamento:** — O Conselho Administrativo resolveu por unanimidade aprovar o voto do Relator Edgar Batista no processo n.º 127, que é favorável à concessão da pensão de quinhentos cruzeiros pró-rata em favor dos menores Raymunda das Graças, Elza e Léonice de Almeida Viana filhos da falecida professora Genêro de Almeida Viana, bem como o pagamento a ser feito do pecúlio de dez mil cruzeiros aos referidos menores. O mesmo rela-

tor votou favorável à concessão da pensão de seiscentos cruzeiros bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros em favor de Maria Ricarda da Silva como única beneficiária de seu irmão Severino Mendolino da Silva, ex-funcionário estadual falecido a 11 de fevereiro do corrente ano, tendo o Conselho aprovado também este voto, por unanimidade. Em seguida foi pelo mesmo Conselho aprovado o voto do relator Pedro da Silva Santos, que opinou favoravelmente à concessão da pensão de um mil cruzeiros mensais e o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, em favor da Senhora Ermelinda de Carvalho Maroja, na qualidade de viúva do Dr. Adalberto Rainho da Silva Maroja, falecido como funcionário aposentado do Estado. Também o mesmo relator Pedro da Silva Santos, ofereceu, no respectivo processo, o seu voto favorável à concessão da pensão de oitocentos e cincoenta cruzeiros mensais, cabendo metade à Senhora Antônia de Menezes Marrellos e metade a aos seus filhos menores Joaquina, Helena, Julia Angelica e Ruth de Menezes Marrellos, Oficial Reformado da Policia do Estado, falecida a 30 de junho do corrente ano, assim como, se manifestou favorável ao pagamento do pecúlio que compete aos referidos beneficiários na importância de dez mil cruzeiros, sendo metade a viúva e a outra metade pró-rata entre os filhos, tendo sido dito voto aprovado unanimemente pelo Conselho. Em seguida ainda pelo mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi dado no respectivo processo, o seu voto favorável à concessão da pensão de quinhentos cruzeiros por mês pró-rata, em favor dos menores Manoel, Marçal, Felipe, Izabel e Raymundo Gonçalves de Almeida filhos de Elmira Gonçalves de Almeida, professora estadual falecida a 8 de outubro de 1955, bem como o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, tendo o Conselho aprovado por unanimidade. Em seguida, o Conselho resolveu aprovar o voto oferecido no respectivo processo pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, favorável à concessão da pensão de quinhentos cruzeiros mensais pró-rata, em favor dos menores Isacema Luiza, Euclides Yaci, e Maria das Graças Belém Macêdo, como beneficiária da ex-contribuinte Aurora de Belém Macêdo, falecida a 9 de maio do corrente ano, bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, a que os referidos menores tem direito sendo este entretanto, recolhido a uma instituição bancária, até que os beneficiários atinjam a idade de poderem receber. O mesmo relator no processo em que é interessado a Senhora Martina Autunes Montenegro Duarte, votou opinando para que o processo baixasse em diligência ao Departamento ou a Divisão de Benefícios, afim de que fosse a referida Senhora notificada a apresentar documentos comprobatórios do estado civil de sua filha Terezinha de Jesus Montenegro Duarte. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão, mandando o Senhor Presidente lavrar esta ata para ser lida e apreciada na próxima reunião ou sessão do dia 17 de setembro próximo vindouro segunda-feira.

Em Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N.º 206 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956.

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e por conveniência do serviço, RESOLVE:

Mandar servir na Sécção de Expediente do Departamento de Administração, Dionísio Faria Maciel, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão do Fomento

Animal, padrão "N", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria.

Dá-se ciência registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 17 de setembro de 1956.

João Mendes Martins
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Faculdade de Direito do Pará, para a construção de um pavilhão anexo àquela Faculdade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antônio Gonçalves Bastos, diretor da Faculdade de Direito do Pará, subordinada à Diretoria do Ensino Superior, órgão do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado através da Portaria Ministerial número trezentos e dez (310); de agosto do corrente ano, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cincoenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de Janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Faculdade de Direito do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação de seu prédio, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Faculdade de Direito do Pará a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia;

Despesa de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 15 — Pará; 10 — Construção de um prédio ou para reforma e ampliação do atual da Faculdade de Direito do Pará; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Faculdade de Direito do Pará mandar fixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Faculdade de Direito do

Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma párcele poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Faculdade de Direito do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA : — A Faculdade de Direito do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois ..., (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincuenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Antônio Gonçalves Bastos, diretor da Faculdade de Direito do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Maria Prado
Maria Helena Salomé Braga

ESTADO DO PARÁ
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I DESPESAS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, barracão para depósito, locação da obra, etc.	vb		5.500,00	
			5.500,00	
II MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m ³	24.23	40,00	969,20
				969,20
III FUNDACÕES				
a) Estacas	U	56	1.000,00	56.000,00
b) Sapatas em concreto armado	m ³	15,6	4.500,00	70.200,00
c) Concreto ciclópico	m ³	8,63	1.800,00	15.534,00
				141.734,00
IV CONCRETO ARMADO				
a) Pilares	m ³	1,28	6.000,00	7.680,00
b) Vigas	m ³	17,01	6.000,00	102.060,00
c) Lajes	m ³	27,96	6.000,00	167.760,00
d) Baldramas	m ³	11,50	6.000,00	69.000,00
e) Escada	m ³	0,75	7.000,00	5.250,00
				351.750,00

Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1956

V CONCRETO SIMPLES	m2	300	60,00	18.000,00
a) Camada impermeabilizadora				18.000,00
VI ALVENARIA DE TIJÓLO	m2	771.45	120,00	92.574,00
a) De 0,15				92.574,00
VII COBERTURA	m2	316	250,00	79.000,00
a) Telhado com estrutura de madeira e telhas de alumínio				79.000,00
VIII CALHAS E CONDUTORES	m1	130.90	120,00	15.708,00
a) Em ferro galvanizado				15.708,00
IX FÔRRO	m2	211	150,00	31.650,00
a) De compensado ou similar				31.650,00
X REVESTIMENTOS	m2	771.50	45,00	34.717,50
a) Externo	m2	771.50	45,00	34.717,50
b) Interno				69.435,00
XI ESQUADRIAS	m2	26.51	450,00	11.929,50
a) Em madeira	m2	9.20	600,00	5.520,00
b) Portas em acapú				17.449,50
SUBTOTAL				823.769,70
ADMINISTRAÇÃO				65.901,60
LEIS SOCIAIS				42.749,50
EVENTUAIS				67.579,20
T O T A L			Cr\$	1.000.000,00

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estudos e Obras dos Rios Tocantins e Araguaia, para realização de Estudos e Obras Necessárias à melhoria da Navegação do Rio Tocantins.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o engenheiro Júlio Machado Salles, Chefe da Comissão de Estudos e Obras dos rios Tocantins e Araguaia, devidamente credenciado por ofício do Diretor Geral do Departamento Nacional de Pórtos, Rios e Canais, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em oito (8) de setembro de mil novecentos e cinco e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula primeira do termo aditado, para até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas, para até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

SEGUNDO: — Substituir o plano de aplicação que acompanhou o documento aditado, pelo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle passando a fazer parte integrante, como seu único anexo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa a este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, assistente de gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo engenheiro Júlio Machado Salles, Chefe da Comissão de Estudos e Obras dos rios Tocantins e Araguaia e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1º de Agosto de 1956.

WALDIR BOUHID

JÚLIO MACHADO SALLES

Quinta-feira, 20.

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1956 — 9

INOCÉNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas

Leonel Monteiro

Roman Moreira Murray

PLANO DE APLICACAO SUBSTITUTIVO, DA VERBA DE
CR\$ 4.800.000,00, PARTE DA DOTACAO DE
CR\$ 6.000.000,00, DESTINADA A OBRAS PROJETADAS
PELA C. E. O. R. T. A. (COMISSAO DE ESTUDOS E OBRAS
DOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA)

1. Estudos e Projetos para as obras portuárias de Miracema do Norte (Estado de Goiás) e Pôrto Franco (Estado do Maranhão)	325.042,30
2. Início do levantamento topográfico do trecho Miracema do Norte-Tocantinópolis, no rio Tocantins	201.445,40
3. Construção de rampa de acostamento de Boca de Piteira (Estado do Pará), conforme projeto e orçamento anexos	2.365.188,40
4. Construção de rampa de acostamento de Descarreto (Estado de Goiás), conforme projeto e orçamento anexos	1.424.548,40
5. Início da construção do Pôrto de Carolina (Estado do Maranhão), conforme projeto e orçamento a serem apresentados oportunamente à S.P.V.E.A.	483.775,50
TOTAL	Cr\$ 4.800.000,00

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, para recuperação da rede de estações meteorológicas da Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel João Luis Vieira Maldonado, Diretor do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, alterar o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, introduzindo nele as alterações constantes do anexo que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes, a este acompanha, dêle passando a fazer parte integrante.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillét, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolas de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Tenente-Coronel João Luis Vieira Maldonado, diretor do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

JOÃO LUIS VIEIRA MALDONADO

ANTONIO GILLETT

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Abílio Coutinho da Silva.

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO ACORDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZÔNIA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — SERVICO DE METEOROLOGIA

Alterações ao Plano de Aplicação da dotação, constante do Orçamento de 1955, destinada "a recuperação da rede de estações meteorológicas da região amazônica".

ESTAÇÃO AÉRO-CLIMATOLOGICA MODELO DE MANAUS — ESTADO DO AMAZONAS:

Transferir para pagamento dos vencimentos dos observadores meteorológicos referência 23 e 24 as importâncias que estão destinadas a pagamento de um observador meteorológico ref. 25 e servente-por-teiro estafeta, referência 18.	27.930,00 e	15.050,00	42.980,00
--	-------------	-----------	-----------

2 — MATERIAL

Transferir o total da dotação que foi de Cr\$ 50.000,00 destinada à aquisição de móveis e utensílios para a Estação de Manaus o saldo existente para juntar ao de Catrimani e Boa Vista, e com elle ser pago os vencimentos do pessoal da Estação Aéro-climatológica de Macapá — Território Federal do Amapá e do I. R. M. de Belém.	11.650,00	11.650,00
--	-----------	-----------

3 — DIVERSOS

Transferir para pagamento dos vencimentos do pessoal que tem exercício na sede do I. R. M. de Belém o total da importância que fôra destinada ao pagamento de aluguel de um prédio para funcionamento do escritório da Estação de Manaus — Estado do Amazonas.	21.000,00	21.000,00
--	-----------	-----------

ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE

3.ª CLASSE DE CATRIMANI —

TERITÓRIO DO RIO BRANCO:

Transferir a importância destinada a pagamento de vencimento de dois observadores meteorológicos referência 22 e 23, para pagamento de vencimento do pessoal da Estação Aéro-climatológica de Macapá — Território Federal do Amapá.	6.070,00
---	----------

Transferir ainda a importância destinada à aquisição de instrumentos científicos para complementação do equipamento da Estação de Catrimani, também para reverter em benefício de pagamento do já citado pessoal da Estação de Macapá.	6.000,00	12.070,00
--	----------	-----------

10 — Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1956

ESTAÇÃO AÉRO-CLIMATOLÓGICA DE BOA VISTA — TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Transferir as importâncias que foram destinadas a pagamento de vencimentos referentes a dois observadores meteorológicos referência 21 e 23 para quitar a outro a fim de completar pagamento dos vencimentos do pessoal que tem exercício na sede do I.R.M. de Belém

12.680,00	e	10.880,00	23.560,00
-----------	---	-----------	-----------

Total das transferências solicitadas Cr\$ 111.260,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, para prosseguimento da instalação, adaptação e manutenção de uma rede de estações Meteorológicas na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLAS de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Tenente-Coronel JOÃO LUIZ VIEIRA MALDONADO, Diretor do Serviço de Meteorologia, representando o Ministério da Agricultura, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se fegerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Ministério da Agricultura, através do Serviço de Meteorologia, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da instalação, adaptação e manutenção de uma rede de estações meteorológicas, climatológicas e nilométricas, na região amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que se compromete a apresentar, o qual, depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, passará a fazer parte integrante deste instrumento independente do aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Agricultura a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas: 27 — Diversos; 3 — Instalação, adaptação e manutenção de estações meteorológicas, climatológicas e nilométricas a cargo do Serviço de Meteorologia, em Tarauacá, Cruzeiro do Sul, Macapá, Caracaraí, Rio Novo, Arariuna, Olídos e Catrimani: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, do plano a que se refere a cláusula segunda, e das contas das importâncias recebidas em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Ministério da Agricultura prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Agricultura, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Ministério da Agricultura apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firma idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos

Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1956 — 11

aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; pelo Tenente-Coronel JOÃO LUIZ VIEIRA MALDONADO, diretor do Serviço de Meteorologia, representando o Ministério da Agricultura, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Setembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.

JOÃO LUIZ VIEIRA MALDONADO.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Abílio Coutinho da Silva.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

EDITAL

O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente editorial de acordo com o artigo 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrarem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.

São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:

Idalino da Costa Dias — Coletor de Afuá para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acara para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Afuá; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Rómulo Soares — Coletor de Breves para Muana; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Irapuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açu para Porto de Moçambique; Nilto Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Porto de Moç para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Moju; Francisco Linhares Monteiro — de Anhanguera para Baião; Osias Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Curralinho; Ione Bemergul Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Óbidos para Santarém; Antonieta Dolores Telles — Escrivão de Santarém para Óbidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guama; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de

Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12,
13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22,
23, 25, 26 e 27-9-56)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINIS-
TRACAO

Editorial —

Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente editorial, convidado a funcionária Rainha Fernanda de Azevedo, professora, padrinha G. lotada na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência da força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eduiracy Alves da Silva

Secretário de Administração

(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9-36)

9, 12, 15 e 18-10-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Chaves, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria

para a indústria agrícola, sitas na

1.ª Comarca, 1.º Término, 1.º Munici-

pio de Abaetetuba e 3.º Distrito,

com as seguintes indicações e limi-

tes: um lote de terras do Estado,

a margem esquerda da Estrada Dr.

João Miranda, que liga a cidade de

Abaetetuba ao município de Moju

confinando do lado direito, com ter-

ras de Ercílio Silva, do lado es-

querdo, com Jovenciano Rodrigues dos

Passos e pelos fundos, com terras

ocupadas por Prudente Silva, me-

dindo 500 metros de frente por 1.000

metros de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela im-

prensa e afixado por 30 dias, à por-

ta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado na-

quele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 19 de se-

tembro de 1956. — (a) Joana Fer-

reira Cruz, pelo oficial adminis-

trativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maximiano de Oliveira Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma

sorte de terras devolutas, própria

para a indústria agrícola, sitas na

14.ª Comarca, 35.º Término, 35.º Mu-

nicipio, Irituia e 99.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites: uma

área de terras devolutas do Estado,

denominado "Tary" limitando-se pela

frente o igarapé Tary; pelo lado de

baixo com o igarapé Braco Grande;

pelo lado de cima com terras occupa-

das por Maximiano de Oliveira Lima

e fundos com a cabeceira do Braco

Grande, numa área de 500 metros de

frente com 2.000 de fundos pouco

mais ou menos, situado à margem

esquerda do igarapé Açu de Cimo

Braco rio Irituia.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela im-

prensa e afixado por 30 dias, à por-

ta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado na-

quele Município de Conceição do

Araguia.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 19 de se-

tembro de 1956. — (a) Joana Fer-

reira Cruz, pelo oficial adminis-

trativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maximiano de Oliveira Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma

sorte de terras devolutas, própria

para a indústria agrícola, sitas na

14.ª Comarca, 35.º Término, 35.º Mu-

nicipio, Irituia e 99.º Distrito, com as

seguintes indicações e limites: uma

área de terras devolutas do Estado,

denominado "Tary" limitando-se pela

frente o igarapé Tary; pelo lado de

baixo com o igarapé Braco Grande;

pelo lado de cima com terras occupa-

das por Maximiano de Oliveira Lima

e fundos com a cabeceira do Braco

Grande, numa área de 500 metros de

frente com 2.000 de fundos pouco

mais ou menos, situado à margem

esquerda do igarapé Açu de Cimo

Braco rio Irituia.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela im-

prensa e afixado por 30 dias, à por-

ta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado na-

quele Município de Conceição do

Araguia.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 19 de se-

tembro de 1956. — (a) Joana Fer-

reira Cruz, pelo oficial adminis-

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PATRIMONIO NACIONAL

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antonio Direni, estabelecida à Rua 28 de Setembro, 620, com negócio de fazendas e armazéns, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 14, de Recife para este porto, relativo a dois (2) fardos com tecidos de algodão, marca "A D", embarcados por Fonseca Teixeira & Cia. Ltda., e consignados a Antonio Direni, os quais foram transportados pelo vapor "Aratimbó" vgm. 207, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 18 de setembro de 1956. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (a) J. Dias Paes & Cia. agentes.

(T. 15.663 — 20956)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a Délégacia Estadual de Trânsito, estabelecida à Rua Santo Antônio n.º 1, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 161, de Recife para este porto, relativo a uma (1) caixa c/ placas de ferro, marca DET, embarcado por Oliveira Borges & Cia., e consignada à Délégacia Estadual de Trânsito, o qual foi transportado pelo navio "Rio Jurubá" vgm. 31-ida, entrado n.º 20 de junho de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 4 de setembro de 1956. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (a) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 15.664 — 20956)

ANUNCIOS

533-543	Idem	6.14.90	Idem p/motores marítimos de centro J.M. (June Munkell)	35.500,00	73	\$1.00,00	Sw. Kr.	2.500,00	Idem	Idem
543-544	Idem	6.14.41	Motores de popa a gasolina "Arguineedes"	3.4	11451-Belém	143.000,00	300	36.400,00	Sw. Kr.	10.000,00
505-545	Augusto Moutinho & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modificado	1.a	11349-Belém	29.366,10	882	19.200,00	Dan. Kr.	6.991,92
542-546	Importadora de Ferragens S/A	2.29.41	Goma laca limão	2.a	11532-Belém	170.000,00	1.605	37.600,00	DM	8.400,00
545-547	Martins da Silva & Cia.	6.14.61	Motores Diesel marítimos	3.a	11340, 11423 e 11473-Belém, 4412-S. Luiz e 8088-Rio	182.400,00	1.500	94.100,00	U\$ Finl.	5.000,00

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 8-56	EXPORTADOR	Classifi- cação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM CR\$	Moeda Estrangeira	Foto de embalque	Foto de destino	Licenças de Exportação emitidas de 10 a 15 de setembro de 1956					
									Cat.	Promoção de venda	de câmbio	V. ALOR. EM CR\$	Moeda Estrangeira	Pais de Proced.
768-768	Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.58	Macacáuaba em toros	224.600	136.080,80	U\$ Port.	7.411,80	U\$	7.411,80	U\$ Port.	3.865,50	Belém (PA)	Portugal	Idem
769-769	Idem	2.23.03	Andiroba em toros	175.500	87.665,80	U\$ Port.	5.400,00	282.743,00	U\$	5.400,00	10.080,00	Belém (PA)	Inglaterra	Idem
770-770	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Castanha-do-Pará, com casca	50.800	183.271,50	U\$	25.400	173.066,80	U\$	9.520,00	10.080,00	Idem	EE.UU. Americ.	Idem
771-771	Idem, idem	4.52.42	Idem, idem	101.600	549.812,80	U\$	101.600	1.208,00	U\$	30.240,00	7.116,00	Idem	Idem	Idem
772-772	Idem, idem	4.51.42	Idem, idem	3.000	53.996,60	U\$	3.000	60.984,00	U\$	1.297,00	1.297,00	Idem	Idem	Idem
773-773	Idem, idem	4.50.42	Idem, idem	900	18.289,20	U\$	900	101.993,50	U\$	4.156,00	4.156,00	Idem	Alemanha	Idem
774-774	Sobral, Irmãos, S/A	2.04.42	Couros curtidos de jacaré	1.208	131.274,00	U\$	1.208	3.000	U\$	3.555,20	3.555,20	Idem	EE.UU. Americ.	Idem
775-775	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, beneficiada	3.000	53.996,60	U\$	3.000	60.984,00	U\$	1.297,00	1.297,00	Idem	Idem	Idem
776-776	Moller S/A, Comércio e Representações	4.53.42	Idem, idem	900	18.289,20	U\$	900	101.993,50	U\$	4.156,00	4.156,00	Idem	Idem	Idem
777-777	Idem, Santos & Cia, Ltda.	4.54.42	Óleo essencial de pau-rosa	900	101.993,50	U\$	900	101.993,50	U\$	4.156,00	4.156,00	Idem	Idem	Idem
778-778	Oscar, Santos & Cia, Ltda.	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	900	101.993,50	U\$	900	101.993,50	U\$	4.156,00	4.156,00	Idem	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 8-56	IMPORTADOR	Classifi- cação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda	Ação de camb	Peso Cr\$	Peso Liquido Kgs.	VALOR EM CR\$		Licenças de Importação emitidas de 10 a 15 de setembro de 1956				
									Cat.	Promoção de venda	de câmbio	V. ALOR. EM CR\$	Moeda Estrangeira	Pais de Proced.	Pais de descarga
588-548	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modifi- cado	2.a	11535-Belém	31.673,40	882	19.200,00	Dan. Kr.	6.991,92	Dinamarca	Belém (PA)	Idem	Idem	
551-549	Lira & Rocha	4.32.21	Idem, idem	1.a	102-Manaus	50.689,00	2.988	39.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Idem	Belém (PA)	Idem	Idem	
552-550	Nicolau da Costa & Cia, Ltda.	4.32.21	Idem, idem	1.a	1.1538-e-11673-Belém	50.880,00	2.048	38.509,00	Dan. Kr.	14.000,00	Idem	Belém (PA)	Idem	Idem	
553-551	Lima, Irmão & Cia.	4.32.21	Idem, idem	1.a	11517, 11592 e 11674-Belém, 1244-S. Paulo, 10. 2399-Natal, 98 e	92.300,00	4.550	18.800,00	U\$	1.000,00	1.000,00	EE.UU. Am.	Belém (PA)	Idem	Idem
556-552	Importadora de Ferragens, S.A.	7.70.11	Chapas de ferro galvanizado	2.a	100-Manaus	258.314,60	7.841	173.600,00	Dan. Kr.	52.927,28	Idem	Belém (PA)	Idem	Idem	
561-553	Nation & Irmãos	2.86.40	Parafina refinada	2.a	1.1652-Belém	120.600,00	7.750	37.600,00	U\$ Jap.	2.000,00	Japão	Belém (PA)	Idem	Idem	
563-554	Importadora de Ferragens, S.A.	2.86.40	Idem	2.a	1.1718-Belém	75.209,00	3.800	18.800,00	U\$ Jap.	1.000,00	Idem	Belém (PA)	Idem	Idem	
564-555	Silva Loges & Cia.	4.32.21	Leite em pó gordo, modifi- cado	1.a	11745-Belém	52.284,30	2.026	38.400,00	Dan. Kr.	13.979,78	Dinamarca	Belém (PA)	Idem	Idem	

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Licenças de Exportação emitidas de
MAPA N. 37 — PRACA—BELEM (PA)

10 a 15 de setembro de 1956

Número	EXPORTADOR	Classeificação	ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kg's.	VALOR Cr\$	EM Moeda Estrangeira	Porto de embargue	País de destino
3.56/				150.200	57.911,40	USS Port.	3.154,20	Jarilândia (AP) Portugal
759-779	Empresa de Navegação e Comércio Jari, Ltda.	2.23.03	Toros de Andiroba	26.300	15.934,60	USS Port.	857,90	Idem
780-780	Idem	2.23.59	Toros de Macacábia	10.900	18.011,20	USS Port.	981,00	Idem
781-781	Idem	2.23.62	Cedro em Pranches	16.090	18.497,20	USS Port.	1.061,94	Idem (PA)
782-782	Idem	2.23.79	Pranchas de Macacábia	3.000	61.145,10	USS	3.366,00	EE. UU. Am.
783-783	Tacito & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	3.000	61.145,10	USS	3.366,00	Idem
784-784	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	13.134,00	USS	13.134,00	Idem
785-785	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	122.280,10	USS	6.732,00	Idem
786-786	Idem	4.54.42	Perces pequenos de luxo	6.000	105.505,20	USS	5.808,00	Inglaterra
787-787	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	12.000	214.385,40	USS	4.180,00-00	EE. UU. Am.
788-788	Idem	4.54.42	Perces pequenos de luxo	25	16.620,60	USS	905,26	Idem
789-789	Mased Paraense "Enilio Góeldi"	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	110.500	190.498,80	£	3.705,12-06	Idem
790-790	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	9.000	182.369,90	£	3.547,10-00	Idem
791-791	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	190.852,20	£	3.712,10-00	Idem
792-792	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	182.369,90	£	3.547,10-00	Idem
793-793	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	247.401,00	£	4.812,10-00	Idem
794-794	Idem	4.54.42	Idem, idem	18.000	378.877,00	£	7.370,00-00	Idem
795-795	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	67.858,60	£	1.320,00-00	Idem
796-796	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	173.887,60	£	3.362,10-00	Idem
797-797	Idem	4.54.42	Idem, com casca	25.400	131.733,00	£	2.562,10-00	Idem
798-798	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, beneficiada	15.000	28.274,40	£	550,00-00	Idem
799-799	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	7.500	144.906,30	£	2.818,15-00	Adem
800-800	Moller S/A, Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	7.500	144.906,30	£	2.381,00-00	Idem
801-801	Oscar Santos & Cia, Ltda.	5.50.20	Óleo de pau-rosa	1.080	122.402,40	£	16.250,85	EE. UU. Am.
802-802	J. Carlos Cerqueira	5.50.20	Óleo de pau-rosa	12.340	298.385,60	USS	11.550,00	Idem
803-803	Oscar Santos & Cia, Ltda.	4.54.42	Castanha-do-Pará, descascada	10.500	212.038,00	USS Esp.	2.327,28	EE. UU. Am.
804-804	Jorge Age & Cia.	2.23.59	Couro curtidão de jacaré	460	42.728,80	USS	7.480,00	Portugal
805-805	Marques Pinto Exportações S/A.	2.23.03	Toros de macacábia	260.687	137.332,50	USS Port.	2.320,00	Idem
806-806	Idem	4.54.42	Toros de andiroba	90.000	46.267,20	USS	26.880,00	Belém (PA)
807-807	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha-do-Pará, com casca	101.600	48.288,60	USS	22.077,00	Idem
808-808	Tacio & Cia.	4.54.42	Idem, descascada	25.500	401.059,90	USS	1.683,00	Idem
809-809	Tacio & Cia.	4.54.42	Idem, idem	1.500	30.572,50	USS	8.086,00	Idem
810-810	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	146.868,10	USS	7.722,00	Idem
811-811	Banchimol & Irmão	4.54.42	Idem, idem	9.000	140.274,00	USS	10.824,00	Idem
812-812	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Idem, idem	12.000	186.623,40	USS	3.036,00	Idem
813-813	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	3.000	55.150,40	USS	5.412,00	Idem
814-814	Tacio & Cia.	4.54.42	Idem, idem	6.000	98.311,70	USS	1.833,00	Idem
815-815	Idem	4.54.42	Idem, idem					

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (PA) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1956 — 15

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANÇE EM 31 DE AGOSTO DE 1956

ATIVO

PASSIVO

A—DISPONIVEL		
Caixa		
Em moeda corrente	1.994.836,90	
Em depósito no Banco do Brasil	13.752.264,40	
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e Crédito	1.656.153,90	
Em outras espécies	562.199,90	17.965.455,10
B—REALIZAVEL		
Empréstimos em C/Correntes	6.309.199,80	
Empréstimos Hipotecários	10.494.355,90	
Titulos Descontados	22.457.755,40	
Letras a Receber de C/Própria	146.600,00	
Correspondentes no País	6.612.608,60	
Outros Créditos	1.316.809,30	47.337.929,00
Imóveis		600.000,00
Titulos e valores mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à ordem Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00	688.925,00	
Apólices Estaduais	40,00	
Ações e Debêntures	930,00	689.895,00
Outros Valores		199.125,50
		48.826.349,50
C—IMOBILIZADO		
Edifício de uso do Banco		200.000,00
Móveis e Utensílios		75.952,00
		275.952,00
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e Descontos		1.185.476,60
Impostos		304.674,20
Despesas gerais		1.198.055,90
		2.688.406,70
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia		21.738.440,20
Valores em custódia		1.835.923,00
Titulos a receber de C/ Alheio		8.757.814,70
Outras contas		406.500,00
		32.738.677,90
Cr\$	102.494.841,20	

F—NAO REALIZAVEL		
Capital	10.000.000,00	
Fundo de reserva legal	846.276,60	
Fundo de Previsão	90.885,00	
Outras reservas	765.635,30	11.802.796,00

G—EXIGIVEL		
Depósitos		
A vista e a curto prazo de Poderes Públicos	4.408.670,80	
de Autarquias	114.922,60	
em C/C Sem Limite	19.368.925,30	
em C/C Limitadas	1.579.684,10	
em C/C Populares	5.330.547,10	
em C/C de Aviso	2.370.287,40	
Outros depósitos	205.387,60	33.978.404,90

A prazo		
de diversos :		
de Poderes Públicos	3.000.000,00	
a prazo fixo	10.242.291,80	13.242.291,80
		46.620.696,70

OUTRAS RESPONSABILIDADES		
Correspondentes no País	7.723.669,10	
Ordens de pagamento e outros créditos	125.543,00	
Dividendos a Pagar	112.845,00	7.962.057,10
		54.582.753,90

H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de resultados		3.370.612,60

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de valores em garantia e custódia		23.574.363,20
Depositantes de títulos em cobrança do País	8.757.814,70	
Outras contas	408.500,00	32.738.677,90
		Cr\$ 102.494.841,20

Os Diretores:
 (ac) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
 Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 20/9/56)

Belém, 17 de setembro de 1956.
 (a) JOSE EMÍDIO LEAL MARTINS
 Contador — C. R. C. n. 098

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇE, EM 31 DE AGOSTO DE 1956
 (Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO	PASSIVO
A — DISPONÍVEL	
Caixa	
Em moeda corrente	40.103.566,30
Em depósito Banco do Brasil S. A.	59.910.896,60
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	13.823.784,70
Outros 1.106,11	113.638.247,60
B — REALIZAVEL	
Empréstimos em C/Corrente	912.461.631,50
Títulos Descontados	501.357.533,20
Letras a Receber de C/Própria	4.556.150,60
Agências no País. 2.450.968.517,50	
Correspondentes no País	2.455.820,50
Outros Créditos	698.536.549,00
Imóveis	9.311.658,40
Títulos e Valores Mobiliários	
Ações e Debêntures	11.419.000,00
Outros Valores	2.666,70
C — EMOILIZADO	
Edifícios de Uso do Banco	63.565.062,70
Móveis e Utensílios	18.815.398,50
Material de Expediente	7.521.295,50
Instalações	2.805.472,80
D — RESULTADOS PENDENTES	
Juros e Descontos	1.180.224,70
Impostos	603.246,40
Despesas Gerais e Outras Contas	36.731.489,90
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	1.295.241.288,10
Valores em Custódia	325.824.126,20
Títulos a Receber de C/Alheia	577.353.084,50
Outras Contas	484.280.375,00
F — NÃO EXIGÍVEL	
Capital	150.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	33.522.564,00
Fundo de Previsão	408.535.221,40
Outras Reservas	584.411.077,20
G — EXIGÍVEL	
Depósitos à vista e a curto prazo de Poderes Públicos	44.071.890,30
de Autarquias	974.290,90
em C/C sem Limite	89.350.800,60
Em C/C Limitadas	345.785,80
Em C/C Populares	43.885.044,00
Em C/C sem Juros	19.024.898,60
Outros Depósitos	1.475.745,90
a prazo de diversos a Prazo-Fixo	12.625.258,60
de Aviso Prévio	7.311.907,10
Letras a Prémio	20.371.902,10
H — RESULTADOS PENDENTES	
Contas de Resultado	100.014.827,60
I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Depositantes de Valores em Garantia e em Custódia	1.821.065.414,30
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	577.353.084,50
Outras Contas	484.280.375,00
Cr\$ 7.518.828.939,30	Cr\$ 7.518.828.939,30

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da borracha adquirida no valor de Cr\$ 406.518.607,80.

Belém, 31 de agosto de 1956.

JOSE' DA SILVA MATOS

Presidente

CONJUNTO CASTANHEIRA, IGREJA
 Chefe do Departamento de Administração e Contabilidade
 Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. — 26-9-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
 Convocação da Assembleia Geral
 Nos termos da alínea I do art. 59º e do § 2º do art. 94º do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e cinco (265) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 5 de outubro do ano corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem o respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 1955;

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser ma-

jorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de documento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição

de 16 de setembro corrente, encon-

trando-se os documentos comproba-

tórios da escrita à disposição de

todos, diariamente, das 9 às 12

horas, na sede do Conselho, no edi-

fício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aldebaro Cavaleiro de Ma-

cedo Klautau, presidente do Con-

selho Seccional do Pará, da Ordem dos

Advogados do Brasil

(G. — 20, 25, 29/9 e 5/10/56)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembleia Geral

Extraordinária

Convidamos os senhores acionis-

tas desta Companhia a se reunirem

em Assembleia Geral Extraordinária, no dia vinte e oito de setembro corrente, às quinze horas, em nossa sede, à Rua da Municipalidade n. 388, nesta Capital, a fim de tra-

tem o aumento de capital e altera-

ção dos Estatutos. — (a) José

Thomé, diretor.

(T. 15.673 — 20, 22 e 25/9/56)

(T. 15.673 — 20, 22 e 25/9/56)

USINA BRASIL S/A

Convocação de Assembleia Geral

extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas

desta Companhia a se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária,

no dia vinte e nove (29) de setem-

bro corrente, às nove horas, em nossa

sede à Travessa Quintino Bocaiuva

n. 361, nesta Capital, a fim de tra-

tem o aumento de Capital e altera-

ção dos Estatutos. — (a) José

Thomé, diretor.

(T. 15.674 — 20, 23 e 26/9/56)

(T. 15.674 — 20, 23 e 26/9/56)

COMPANHIA NIPÓNICA DE PLANTACAO DO BRASIL S. A.

CONVOCAGAO

Assembleia Geral Extraordinária

1ª convocação

Convidam-se os acionistas da

Companhia Nipônica de Plantacão

do Brasil S. A. a comparecerem

à reunião de Assembleia Geral

Extraordinária a realizar-se no

dia 29 de setembro, às 16 horas, na

sede provisória, à rua Dr. Mal-

cher, 53, a fim de ser deliberado

sobre os seguintes itens:

1) Eleição da Diretoria.

2) O que o correr.

Belém, 18 de setembro de 1956.

(a) Renkichi Hiraga, Representante.

(T. — 15.458 20, 22, 23 e 27/9/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.738

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE
SETEMBRO DE 1956

Juiz de Direito da 2.ª Vara, Juiz
— Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES
DE CAMPOS

Ação de indenização: A., Orlando Ribeiro Finto; R., Viação Pará — Designou o dia 26 do corrente às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 4.ª Vara, Juiz
— Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Renovação: A., Aguiar & Irmão; R., Eliza Barnosa Rodrigues e outros — Apelação da autora de 8-9-56. Recebe a apelação em ambos os efeitos — Mandou dar vista aoapelado no prazo legal.

Reintegração: A., Eulálio Carneiro Lopes; R., Américo Conceição Pantoja — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 3.ª Vara, Juiz
— Dr. OSVALDO TAVARES
POJUCAN

No requerimento de Lenir Bitencourt — Concluiu.

— Idem, de Sofia Ferreira Belucio — Cite-se.

— Idem, de Paulino Ferreira Gomes — Sim.

— Idem, de Rosa Barbosa de Oliveira — Ao Juiz competente.

Ação executiva: A., Ana Candida de Magalhães Barros; R., A. R. Costa.

Inventário de Inez Teixeira Mendes: R., inventariante à forma da partilha.

Ação ordinária: A., Olivar José da Silva Moraes Lobato; R., Empresa Coimbra — Mandou aguardar o término do prazo.

Notificação: A., Moyses Rhamin Assayg; R., Dagmar Cristo Mendes Leite — Mandou entregar os autos a parte.

Ação de consignação: A., Morreia Costa & Companhia; A. Abilio, Tavares da Silva — O depósito.

Ação ordinária: A., Maria Firmina G. Amazonas de Figueiredo; R., Gilberto Bendabá — Volte-me conclusos, findo o prazo legal.

Vistoria requerida pela Doutora Maria Lúcia Burgues Xavier — Mandou à cartório.

Ação ordinária: A., P. M. de Belém; R., Afrá Vitoria da Costa — Julgou procedente a ação.

Idem, da P. M. de Belém: R., Jamil José Salim — Mandou indicar as provas que desejam produzir.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, Juiz
— Dr. JOSÉ AMAZONAS
PANTOJA

Designou o dia 25 às 10 horas para a justificação requerida por Manoel Batista de Gama Filho.

Executiva: A., Rufino de Pinho Campos; R., José J. Nicolau — Homologou por sentença a adjudicação, para o A. dos bens do executado penhorados às fitas dos autos.

Executiva: A., José Salame; R., Eny Jardim Meadros — A conta.

Petição de Alzira da Silva Vanconcelos — Sim.

Juiz de Direito da 6.ª Vara, Juiz
— Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES

No requerimento de Companhia Automotriz Brasileira — Cite-se.

Ação ordinária: A., Prefei-

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Tura Municipal de Belém: R., Vitorino Chermont de Miranda — Designou o dia 28 do corrente às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Cite-se.

Mandado de segurança contra Chady & Companhia Ltda. — Mandou selar e preparar.

Ação ordinária: A., P. M. de Belém; A., Antônio Manoel dos Santos — Designou o dia 28 do corrente, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.ª Vara, Juiz
— Dr. OLAVO GUIMARAES
NUNES

Homologação de Acordo: R., Maria Martins dos Santos — Dé-se vista ao Dr. Representante do Ministério Público.

Desquite amigável: R., Dr. José do Egito Vieira dos Santos e Eunice Lanina Soares — Proceda-se a partilha em dia e hora que o escrivão designar.

— Idem, litigioso: A., Adelai de Souza de Oliveira; R., Silvio Melo de Oliveira — Julgou procedente a ação.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Francisca, Rosa de Paiva Antunes de Serra, o terreno sito nesta cidade, à Povoação S. João do Pinheiro, à rua 28 de Novembro, lote n. 6, 4º quarteirão, medindo 11.000ms. de frente por 66.00ms. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrmos respectivos, correspondentes aos anos de 1890 à 1955, num total de Crs 73.60 inclusive multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfeiteuse (rt. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, a todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado na custas. Indica, como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento Belém, 24 de março de 1955. (a) Abel Guimaraes, Despacho D. A. Cite-se.

Em 24/3/55. (a) Agnano. Em virtude do despacho do meritíssimo Juiz foi expedido mandado citatório o qual foi certificado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente

lôr de duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos... (Cr\$ 267.962,50), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Cambio ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.669 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Dourado Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.391, no valor de treze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 13.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.667 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Dourado Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.391, no valor de quinze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.667 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Gomes Ltda., Pelotas Estado Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.369 no valor de quinze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor de Furtado & Dourado Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.670 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Gomes Ltda., Pelotas Estado Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.369 no valor de quinze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor de Furtado & Dourado Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.670 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Dourado Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.369 no valor de quinze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.670 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Furtado & Dourado Ltda., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.

5.369 no valor de quinze mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 15.400,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.

— (a) Aliente do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.670 — 20/9/56)

DIARIO DA JUSTICA

Belém, 17 de setembro de 1956.
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial
do Protesto de Letras.
(T. — 15.671 — 20/9/56)

Faço saber por este edital a Dourado & Gomes Ltda., Pelotas Estado Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil... n. 5.391, no valor de treze mil quatrocentos cruzeiros.... (Cr\$ 13.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor de Furtado & Dourado Ltda., e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de setembro de 1956.
— (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial
do Protesto de Letras.
(T. — 15.672 — 20/9/56)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta dias
O Doutor Ernani Mindelo Garcia, preitor substituto do Cível e Comércio da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que a esta Pretoria foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio. Antônio Domingos Leitão, português, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Manoel Evaristo, n. 415, vem respeitosamente, por seu procurador judicial infre firmado, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante alugou ao sr. Timóteo Ferreira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, mediante contrato verbal e pela importância mensal de Cr\$ 450,00 uma casa de sua propriedade, situada à rua Manoel Evaristo, n. 411, nesta capital. Acontece, porém, que logo nos primeiros dias do mês p. passado, o locatário embarcou para o interior do Estado, transferindo a outrém a locação, sem que para isso o Suplicante desse o seu consentimento, infringindo, assim, o disposto no artigo 2º da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, vigente por prorrogação. Desse modo, vem o suplicante propôr contra o sr. Timóteo Ferreira, com fundamento no art. 15, inciso XI da citada Lei n. 1.300, a presente ação de despejo, requerendo a V. Excia., se digne de mandar citá-lo por Edital na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que venha contestar a referida ação, que o suplicante espera que procedidos os ulteriores de direito, seja julgada procedente e provada para o fim pretendido, ciente o sub-locatário. São os termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do suplicante, inquirição de testemunhas, etc., o suplicante espera Deferimento. Belém, 4 de setembro de 1956. — (a.) p.p. Burlamaqui Freire. (Esta devidamente selada). — DESFA-CHO DO DR. PRETOR: — D. e A. Cite-se com o prazo de trinta dias. Belém, 4/9/56. — (a.) Ernani Mindelo Garcia.

(T. 15.461 — 20, 30/9 e 10/10/56)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Primeira Vara, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de "extinção de usufruto" por falecimento da usufrutária dona Lúdovina Ferreira de Araújo da Cunha Gonçalves, que se processa perante este Juiz e cartório do escrivão competente, que atendendo ao que lhe foi requerida pelo herdeiro Bernar-

do Araújo da Cunha Gonçalves, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e, por cópia, publicado no prazo máximo de 15 dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado, e pelo menos duas vezes em jornal local, cita os seguintes herdeiros: — Dr. Gervasio Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, médico, desquitado: Lúdovina da Cunha Martins, brasileira e seu respectivo marido: Maria Irene Araújo Mata, brasileira, e seu respectivo marido: Henrique Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro; e Maria Julia Gonçalves, brasileira e seu respectivo marido, para no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazerem-se representar no presente processo de Extinção de Usufruto, por advogado legalmente habilitado e contestar nos 5 dias subsequentes, clegando o que se lhes oferecer em defesa de seus interesses e direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a Citação e ter inicio o prazo para contestação, na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.666 — 20/9/56)

P R O C L A M A S
Fago saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Paraense Pinto e senhorinha Crisolita Pereira Paes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 317, filha de Gabriel Pinheiro de Carvalho e de dona Clíriana Paraense.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pará quis, 1.725, filha de Nilo José Paes e de dona Ana Pereira Paes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.662 — 20 e 27/9/56)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Araújo e a Senhorinha Francisca Ribeiro do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Barão de Iracapé Miri, s/n, filho de Julia Gomes de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Domingos Marreiros, 347, filha de Alice Ribeiro do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.667 — 13 e 20/9/56)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Lauro de Azevedo e Senhorinha Maria de Nazaré dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural de

Pernambuco, Afogados, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Pirajá 1.235, filho de Gentil Gomes de Azevedo e de Dona Maria do Carmo Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Transviário, 20, filha de João Mendes Ferreira e de Dona Sancha dos Santos Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.638 — 13 e 20/9/56)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Rodrigues Porto e a senhorinha Maria Celeste Passarinho Pinto de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 545, filho de Edgar Pinheiro Porto e de dona Mariana Rodrigues Porto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 51, filha de Raul Soares Pinto de Sousa e de dona Mariana Passarinho Pinto de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.639 — 13 e 20/9/56)

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juizo e cartório do escrivão que este subscreve, se prossess a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.637 — 13 e 20/9/56)

Fago saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Pimentel e a senhorinha Laide Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Triunvirato, 158, filho de Joana Batista Pimentel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tamás, 11, filha de Roberto Ferreira da Silva e de dona Ambrosina Trindade da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares,

Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7, 24/8, 24/9, 24/10, 24/11 e 24/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 607

Ata da 314.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos onze (11) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 2.160, referente à restação de contas do Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 313.^a, realizada a 4/9/56, e constam dos autos as fls. 26 e 30.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "O presente processo de prestação de contas, do Colégio N.S. Auxiliadora, de Cametá, através os documentos que apresenta, demonstra, de modo convincente, a honesta aplicação de vinte e quatro mil cruzeiros que esta entidade recebeu do governo do Estado em 1955, como auxílio autorizado em 1951.

Aprovamos, pois, a presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto orientador do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com base no voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.160, expedindo-se o competente Alvará de Quitação. Apos, é enunciado o julgamento do processo n. 2.309, relativo à prestação de contas do Orfanato do Ginásio Santa Rosa, do auxílio de Cr\$ 18.000,00, recebido do governo do Estado em 1955, cujo relatório do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 313.^a, realizada a 4/9/56, e constam dos autos as fls. 98 e 100 a 101.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas do Hotel 'Farol', na vila de Mosqueiro, relativa ao auxílio de Cr\$ 36.000,00, que recebeu do Estado em 1954, a conta da Tabela n. 100 — Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios Gerais".

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo dá o seu voto: — "Em ofício de 14 de março do corrente ano, o Secretário de Estado de Finanças remeteu um tripdiente a este T. C., em que consiste a prestação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de contas do auxílio dotado na Tabela n. 38, do Orgâmeno do Estado, para 1955, no valor de Cr\$ 18.000,00, ao Orfanato do Ginásio Santa Rosa, nesta Capital, representado pela Superiora daquele educandário, Soror Ana Irene Campos. Feita a instrução e preparo deste processo, a Seção de Tomada de Contas, deste T.C., apontou à Auditoria competente para que as irregularidades, no tocante à selagem. A díga Auditoria, de pronto, por intermédio da Presidência, notificou a diretoria sobre o assunto, que, por sua vez, satisfaz à exigência da lei do sôlo, como se verifica dos autos: Saneadas as irregularidades, a Procuradoria deste T.C. deu parecer pela aprovação das contas, ora em julgamento. As Secções técnicas, também ouvidas, confirmaram a existência da verba e o seu devido recebimento no Tesouro Público no exercício de 1955.

Ante o expôsto, sou pela aprovação das contas ora apresentadas, para que na forma da lei, seja expedido o alvará de quitação à Superiora daquele Ginásio, Soror Ana Irene Campos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De scôrdo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista de que afirmou o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo em seu voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas referente ao processo n. 2.309, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

E anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2102, relativo à prestação de contas do sr. Zacarias Martires, proprietário do Hotel "Farol", na vila de Mosqueiro, do auxílio de Cr\$ 36.000,00, que recebeu do Estado em 1954, cujo relatório do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 313.^a, realizada a 4/9/56, e constam dos autos as fls. 98 e 100 a 101.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas do Hotel "Farol", na vila de Mosqueiro, relativa ao auxílio de Cr\$ 36.000,00, que recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1954, a conta da Tabela n. 100 — Encargos Gerais do Estado — Subvenções, Contribuições e Auxílios Gerais".

Comprovando a aplicação do referido adjutório, o responsável

já agora estão sustentados pelo documento de fls. 96, no total de Cr\$ 24.703,80.

Ora, se essa documentação apensa aos autos, na sua soma, alcança a cifra de Cr\$ 41.903,80 e o valor do auxílio é de Cr\$ 36.000,00, claro está que a aplicação da ajuda recebida processou-se normativamente e com exatidão, não tendo as falhas processuais farça bastante para inutilizar aquela premissa.

Isto posto, e uma vez realizada em forma, como condição substancial, a aposição dos selos de caridade, de que trata a lei n. 2.802, de 31/10/1929, que deve ser exigida do responsável, aprovamos as contas e autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, baseado no voto do ilustre relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O estudo feito pelo sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza e a afirmativa expressa em seu voto orientador servem de base para eu aprovar as contas e conceder o respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas relativa ao processo n. 2.102 expedindo-se o competente Alvará de quitação, requereu, em data de 5 de junho de 1956, o responsável efetuar a aposição dos selos de caridade de que trata a lei n. 2.802, de 31/10/1929, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.795-A, referente ao ofício n. 1.471, de 31/8/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Corrêa Varela, guardião, de acôrdo com a diligência do Acôrdo n. 1.371, de 17/7/56.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: — "Este processo originou-se da decisão deste Respeitável Tribunal, em venerando acôrdo n. 1.371, de 17 de julho do ano em curso. No julgamento do processo n. 2.795, o Plenário, por unanimidade de seus membros, aprovou fosse em diligência ao Executivo, no sentido de ser reificada o ato do Governo do Es-

tado, que aposentou, em data de 22 de maio do corrente ano, o guarda civil de 3a. classe, Raimundo Corrêa Varela, como incapacitado, sem recuperação, para o serviço público, conforme o laudo médico apenso aos autos, e cujo decreto atribuía-lhe os proveitos de Cr\$ 3.520,00, anualmente. Em meu relatório, anotei o atentado que sofreu no seu patrimônio o infeliz guarda civil, pois deveria aquele serventuário do Estado ser aposentado com os ven-

bela n. 38, da Lei Orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 175/56, de 14.3.56, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Orfanato do Ginásio Santa Rosa, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua Superiora, Soror Ana Irene Campos, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de setembro de 1956.
— Ministro Presidente
aa) — Adolpho Burgos Xavier,
— Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo; Relator;
Lindolfo Marques de Mesquita;
Elmíro Gonçalves Nogueira;
Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: — "Em ofício de 14 de Março do corrente ano, o Secretário de Estado de Finanças remeteu um expediente a este T.C., em que consiste a prestação de contas do auxílio dotado na tabela n. 38 de Orçamento do Estado, para 1955, — no valor de Cr\$ 18.000,00, ao Orfanato do Ginásio Santa Rosa, nesta Capital, representado pela Superiora daquele educandário, Soror Ana Irene Campos. Feita a instrução e preparo dêste processo, à Secção de Tomada de Contas, dêste T. C. apontou à Auditoria competente pequenas irregularidades, no tocante a selagem. A digna Auditoria, de pronto, por intermédio da Presidência, notificou a diretoria sobre o assunto, que, por sua vez, satisfez à exigência da lei do sôlo, como se verifica dos autos. Saneados as irregularidades aludidas, a Procuradoria dêste T. C. deu parecer, pela aprovação das contas, ora em julgamento. As secções técnicas, também ouvidas, confirmaram a existência da verba e o seu devido recebimento no Tesouro Público, no exercício de 1955."

Ante o exposto, sou pela aprovação das contas, ora apresentadas, para que na forma da lei seja expedido o alvará de quitação à Superiora daquele Ginásio, Soror Ana Irene Campos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "A vista do que afirmou o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo em seu voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.431 (Processo n. 2.102)

Requerente: — Sr. Zacarias Martires, proprietário do Hotel Farol, na Vila do Mosqueiro.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Zacarias Martires, proprietário do Hotel Farol, na vila do Mosqueiro, apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 36.000,00, à conta da Tabela 110 — "Encargos Gerais do Estado" — Subvenções — Contribuições e Auxílios em Gerais, relativo ao ano de 1954, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 66/56, de 6.2.56, somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Hotel Farol, na vila do Mosqueiro, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a seu proprietário sr. Zacarias Martires, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de Setembro de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier,
— Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, — Relator;
Augusto Belchior de Araújo;
Lindolfo Marques de Mesquita;
Elmíro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator: — "Os presentes autos condensam a prestação de contas do Hotel Farol, na vila do Mosqueiro, relativamente ao auxílio de Cr\$ 36.000,00 que recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1954, à conta da Tabela n. 110 — "Encargos Gerais do Estado" — Subvenções, Contribuições e Auxílios Gerais".

Comprovando a aplicação do referido adjutório, o responsável apresenta, além de uma demonstração de salários pagos aos operários que trabalham nas obras do edifício do hotel e de materiais comprados a firma Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. (Fls. 11 e 12), os documentos de fls. 13 a 88, que na sua computação segundo se alega, perfaz um total de Cr\$ 48.883,80.

No curso do processo, a Secção de Despesa confirma o pagamento do auxílio pelo Tesouro do Estado, em três parcelas, e a Secção de Tomada de Contas, às fls. 92, declara-se impossibilidade de concluir a exatidão da prestação de contas, em face do controle apresentado no resumo de fls. 88, bem como firma a inaceitabilidade das notas inclusas de fls. 32 a 87 e, ainda, a carência da aplicação das estampilhas de caridade reclamadas por lei.

O dr. Auditor encarregado de preparar e instruir o processo, por imperativo do Ato n. 7, submeteu os autos ao dr. Procurador, muito embora salientando que algumas providências deveriam ser tomadas no interesse da instrução do feito.

Por sua vez, o dr. Demócrata

Noronha, Procurador à época, alegando ter tido conhecimento de que o responsável remetera ao sr. Ministro Presidente, documentos outros para esclarecer a liquidez da aplicação da verba recebida, requereu, em data de 5 de junho do ano corrente, que o processo baixasse em diligência para os devidos efeitos de direito.

O requerimento, em vigor, não mereceu decisão. Contudo, em data de 2 de julho, fez-se juntada ao processo dos documentos de fls. 95 e 96 e encaminhou-se ao dr. Procurador para emitir parecer, consoante — despacho exarado pelo sr. Presidente, às fls. 95.

Já pelo seu novo titular, a Procuradoria manifestou-se à fls. 98, e, com base nos pronunciamentos anteriores dos órgãos técnicos, conclui pela desaprovação das contas, tudo sem qualquer referência aqueles documentos, seja aceitando-os ou refutando-os, dada a consistência ou inconsistência jurídica dos mesmos.

O relato aqui feito no corpo do voto, impunha-se às conclusões do nosso pronunciamento final.

E tudo relacionado e examinado, é de se firmar que as contas apresentadas estão em condições perfeitas e regulares, cabecendo unicamente da aplicação das estampilhas de caridade, em termos legais.

Os documentos de fls. 13 a 24 e fls. 30 e 31, que não podem ser contestados e aliás não foram, somam a quantia de Cr\$ 17.202,00; e os restantes, isto é, os de fls. 32 a 87, consubstâncias em simples anotações de pagamentos a operários, sem nenhuma garantia ou validade legal, já agora estão sustentados pelo documento de fls. 96, no total de Cr\$ 24.703,80.

Ora, se essa documentação, apensa aos autos, na sua soma, alcança a cifra de Cr\$ 41.905,80 e o valor do auxílio é de Cr\$ 36.000,00, claro está que a aplicação da ajuda, recebida processou-se normativamente e com exatidão, não tendo as falhas processuais farça bastante para invalidar aquela premissa.

Isto posto, e uma vez realizada em forma, como condição substancial, a aposição dos sêlos de caridade de que trata a lei n. 2.802, de 31.10.1929, que deve ser exigida do responsável, aprovamos as contas e autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, baseado no voto do ilustre relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "O Estudo feito pelo sr. ministro Mário Nepomuceno e a afirmativa expressa em seu voto orientador servem de base para eu aprovar as contas e conceder o respectivo Alvará de quitação".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.432 (Processo n. 2.795 — A)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro nesse órgão o decreto da aposentadoria de Raimundo Corrêa Varella, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item III, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Guarda Civil, de 3.ª classe, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 13.200,00 anuais:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro saliculado.

Belém, 11 de Setembro de 1956.
aa) — Adolpho Burgos Xavier,
— Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmíro Gonçalves Nogueira; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator

Relatório: — "Este processo origina-se da decisão deste Respeitável Tribunal, em venerando acórdão n. 1371, de 17 de julho do ano em curso. No julgamento do processo n. 2795, o Plenário, por unanimidade de seus membros, aprovou fosse em diligência ao Executivo, no sentido de ser retificado o ato do Governo do Estado, que aposentou, em data de 22 de Maio do ano corrente, o guarda-civil de 3.ª classe Raimundo Corrêa Varella, como incapacitado, sem recuperação, para o serviço público, conforme o laudo médico apenso aos autos, e cujo decreto atribuía-lhe os proventos de Cr\$ 3.520,00, anualmente. Em meu relatório, anotei o atentado que sofreu no seu patrimônio o infeliz guarda-civil, pois devia aquele serventuário do Estado ser aposentado com os vencimentos integrais do cargo, amparado como se achava pela lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que estabeleceu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, no total de Cr\$ 13.200,00 anuais. A digna Presidência dêste T. C., dando cumprimento ao julgado de 22 de julho, também dêste ano, num curto espaço de tempo, enviou ao Executivo Paraense o necessário expediente, cientificando a nossa humana e legal decisão. O sr. Secretário de Estado e de Justiça, em expediente de 31 de Agosto findo, enviou a esta Colenda Corte de Finanças, o novo decreto do Governo, baixado a 16 do mesmo mês, retificando os proventos da citada aposentadoria de Raimundo Corrêa Varella, guarda-civil de 3.ª classe, para Cr\$ 13.200,00 anuais, de conformidade com o referido Acórdão n. 1371.

A ilustrada Procuradoria já se manifestou favorável ao registro da mencionada aposentadoria no

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

processo n. 2795, do qual este é parte integrante.

VOTO

Isto pôsto, sou pela aprovação do novo decreto do Governo do Estado, que retificou os provenientes da aposentadoria do guarda-civil de 3.ª classe, Raimundo Corrêa Varela para Cr\$ 13.200,00 anuais, incapacitado definitivamente para o serviço público, e consequentemente, pelo registro competente, neste Tribunal, para que produza os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.433
(Processo n. 3.159)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão o crédito suplementar de Cr\$ 6.400.000,00, para reforço de dotações nas verbas:

Secretaria de Educação e Cultura	
Instituto Lauro Sodré	
Material de Consumo	
Para alimentação	1.000.000,00
Secretaria de Saúde Pública	
Hospitais de Isolamento	
Material de Consumo	
Para alimentação	1.800.000,00
Hospital Juliano Moreira	
Material de Consumo	
Para alimentação	800.000,00
Colônia de Mari-tuba	
Material de Consumo	
Para alimentação	2.800.000,00
	Cr\$ 6.400.000,00

(Lei n. 1.366 — 7.8.56, D. O. de 10.8.56):

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de Setembro de 1956.
— **Adolpho Burgos Xavier**,
— Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita**, — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**; **Elmiro Gonçalves Nogueira**; **Mário Nepomuceno de Souza**.

Fui presente — **Lourenço do Valle Paiva**.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo tem origem no ofício n. 825/56, de 18.8.56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., re-

metendo para registro o crédito suplementar de Cr\$ 6.400.000,00, para reforço de dotações nas verbas: "Secretaria de Educação e Cultura — Instituto Lauro Sodré — Material de Consumo

— Para Alimentação — Cr\$ 1.000.000,00; Secretaria de Saúde Pública — Hospitais de Isolamento — Material de Consumo — Para Alimentação — Cr\$ 1.800.000,00; Hospital Juliano Moreira — Material de Consumo — Para Alimentação — Cr\$ 800.000,00; Colônia de Mari-tuba — Material de Consumo — Para alimentação — Cr\$ 2.800.000,00. O expediente consta da lei n. 1.366, de 7.8.56, que autoriza a abertura do crédito, inserta no D. O. n. 18272, de 10.8.56 (fls 4 dos autos). Essa é a lei que o sr. titular das finanças envia para efeito de registro, protocolado, o expediente nesta Corte a 22.8.56.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"Em casos análogos já tenho salientado, nos meus relatórios, a infregência a dispositivos constitucionais,

mas este Tribunal tem indulgenciado, e não de permitir que eu desça um pouquinho a minha linguagem para dizer que o uso

do cachimbo faz a boca torta".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:

"Em casos análogos já tenho salientado, nos meus relatórios, a infregência a dispositivos constitucionais,

mas este Tribunal tem indulgenciado, e não de permitir que eu desça um pouquinho a minha linguagem para dizer que o uso

do cachimbo faz a boca torta".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lourenço do Valle Paiva

E para que não se possa criar, amanhã, embargos ao Executivo, dou, com esta restrição, o meu voto aprovativo ao registro que ora se solicita".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Mesmo desprezando todas as infrações em casos idênticos, nego o registro porque se trata de uma lei que a Presidência da Assembléia promulgou, visto não ter sido sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, da qual não consta, como exige o § 3.º do art. 31 da Constituição estadual, a indicação do recurso necessário para atender a esse encargo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lourenço do Valle Paiva

lém um cargo isolado, de provimento efetivo, de Sub-Diretor Geral, com os vencimentos mensais de Cr\$ 8.100,00 (oitocentos e cem cruzeiros).

Art. 2.º Fica extinto o cargo de Assessor atualmente exercido pelo funcionário mais antigo, o qual será obrigatoriamente apropriado para o exercício da Sub-Diretoria.

Art. 3.º É atribuída ao ocupante do cargo que vem de ser criado por esta Resolução a gratificação de função correspondente a um terço (1/3) dos vencimentos.

Art. 4.º Incumbe ao Sub-Diretor Geral da Secretaria substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar à Mesa a assistência técnica que vier a ser solicitada, inclusive acompanhando os trabalhos de plenário, durante as sessões, para auxiliar no encaminhamento das questões regimentais.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 17 de setembro de 1956.
Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

Jacyntho de Pinho Rodrigues

1.º Secretário

Lourival G. Silva

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 44-56 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1956

Concede 20 dias de licença para tratamento de saúde, ao Vereador Alberto Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Ficam concedidos 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado anexo, ao Vereador Alberto Nunes, a partir do dia 17 de setembro corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 18 de setembro de 1956.
Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

Jacyntho de Pinho Rodrigues

1.º Secretário

Lourival G. Silva

2.º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca o Sr. Amado Magno e Silva, suplente de Vereador pela legenda do Partido Social Progressista, para exercer temporariamente o mandato de Vereador, enquanto durar o impedimento do Sr. Alberto Nunes, licenciado por 20 dias para tratamento de saúde, a partir do dia 17 do mês corrente.

Câmara Municipal de Belém, 18 de setembro de 1956.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

ATO N. 29-56 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1956

A Comissão Executiva, da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear Valda da Silva Cunha, para exercer em substituição, o cargo de Datilógrafo, da Secretaria da Câmara, durante o impedimento da titular efetiva Tezinha Moreira da Silva Marques, a partir de 3.9.56.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém,

5 de setembro de 1956.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

Jacyntho de Pinho Rodrigues

1.º Secretário

Filomeno Paulo de Melo

2.º Secretário

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", Bernardo Nascimento, diarista do Departamento Municipal de Engenharia por três (3) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 494, de 22 de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de agosto de 1956.

CARLOS COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 31 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3329 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Francisca Vasques da Silva.

Câmara Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

RESOLUÇÃO N. 43 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1956

Cria um cargo de Sub-Diretor, extinguindo um de Assessor, lotados na Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criado no quadro de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém,